



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL N.º 1.786

EMENTA: -DESAFETAÇÃO DE ÁREA QUE MENCIONA

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica desafetada uma área de terras de 17.454,50m<sup>2</sup> (dezessete mil quatrocentos e cinquenta e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) situada nas proximidades do bairro Brasília, neste Município, havida de Cristovão Moreira da Silva e sua mulher por escritura de desapropriação amigável lavrada no Livro 70-NG- fls.99/100v, do Cartório do 1º Ofício de Volta Redonda, registrada sob nº 10.634-D 1/10.634, no Livro 2AC, fls. 226 do mesmo Cartório.

ARTIGO 2º - A área desafetada na conformidade do artigo anterior se destina a ser transferida à COHAB-VR para integralização de Capital do Município naquela Companhia, por valor não inferior ao da avaliação efetuada no processo de desapropriação, de Cr\$ 2.618.175,00' (dois milhões, seiscentos e dezoito mil cento e setenta e cinco cruzeiros), devendo a COHAB-VR aplicar a área em implantação de conjunto habitacional para população de baixa renda.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de Outubro de 1982.

BENEVENUTO DOS SANTOS NETTO  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 036/82  
Autor: Prefeito Municipal

mrs/

